

cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, no que ao eCall diz respeito, no sentido de definir, sob a forma de decreto-lei, as responsabilidades e competências, os organismos e entidades envolvidos, habilitando-os para os procedimentos e demais atos regulamentares que garantam a implementação bem-sucedida e atempada do referido projeto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determinam a Ministra de Estado e das Finanças e os Ministros da Administração Interna, da Economia e da Saúde, o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho, doravante GTeCall, encarregue de apresentar às respetivas tutelas um projeto de decreto-lei que, no âmbito da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, defina as entidades envolvidas, e respetivas responsabilidades e competências, para a prossecução e implementação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (eCall), bem como a forma de articulação entre as referidas entidades.

2 — O GTeCall é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- b) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;
- c) Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna;
- d) ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP — ANACOM);
- e) Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

3 — A indicação dos representantes referidos no número anterior terá lugar no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

4 — O GTeCall, tendo em conta a necessária avaliação das condições para a implementação do sistema «eCall» em Portugal, deverá apresentar no prazo máximo de 90 dias após a publicação do presente despacho um projeto de decreto-lei à tutela que estabeleça, entre outras:

- a) As entidades e respetivas responsabilidades na implementação, funcionamento e gestão do eCall;
- b) A identificação e definição das atribuições e competências que eventualmente seja necessário consagrar para a concretização do eCall;
- c) O regime de coordenação e responsabilidades das entidades e organismos a envolver;
- d) Demais elementos que o GTeCall identifique como necessários à prossecução dos objetivos nacionais e das obrigações decorrentes do quadro da União Europeia no âmbito do eCall.

5 — O GTeCall é coordenado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

6 — Os membros do GTeCall não auferem, pelo desempenho destas funções, qualquer vencimento, suplemento remuneratório ou senhas de presença.

7 — O GTeCall pode solicitar a cooperação das forças, serviços e organismos públicos para o desenvolvimento das suas atividades.

8 — É revogado o Despacho n.º 207/2011, de 21 de dezembro de 2010.

10 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.  
207620718

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Ministro da Economia

### Despacho n.º 3118/2014

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante

de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do Ministro da Economia, determina-se o seguinte:

Ponto único — Concede-se à licenciada Vera Lúcia Alves Rodrigues Rego Moutinho, chefe do Gabinete do Ministro da Economia, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

27 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

207632869

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3119/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 7 de fevereiro de 2014, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Júlio José de Oliveira Carrana Vilela, que, por Despacho (extrato) n.º 12609/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Toronto, seja exonerado do referido cargo.

18 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207631597

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Despacho n.º 3120/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *c*) do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutados graduados em segundos-grumetes:

a) Da classe de administrativos:

9313113, Cláudio Emanuel Campos Carvalho do Rosário  
9317313, Emílio José Rodrigues Mourato  
9315313, Miguel Carias de Jesus  
9355010, Nuno José Fidalgo Martins  
9323313, Marco André Santos Vagueiro  
9310913, Vanessa da Silva Garcia  
9306013, Nuno Emanuel Belchiorinho Rodrigues  
9319813, Bruno Duarte Carmona Ramos  
9323613, Rafael Fidalgo Fonseca  
9317013, João Nuno Lopes Timóteo  
9311713, Diogo José da Silva Narciso  
9323113, João Fernando Monteiro Antunes  
9322813, Eder Ventura Ferreira

b) Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9323913, Rui Filipe Saraiva Morais  
9322213, Elton Bruno Baptista Gomes  
9325013, Tânia Alexandra das Neves Araújo Martins  
9310413, Andreia Filomena da Silva Serra  
9310313, Joana Filipa Senra Gomes